## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **1007378-82.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Requerente: Everaldo de Andrade, CPF 157.878.068-32 - Advogada Dra. Fabiana Maria

Carlino

Requerido: Aguinaldo Luiz David, CPF 030.059.308-23 - Advogado Dr. Jose Paulo

Amalfi e Mário Gomes de Assumpção Júnior, desacompanhado de

Advogado

Aos 09 de maio de 2017, às 14:00 horas, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. "1- O réu Mário pagará ao autor R\$ 2.500,00, em 10 parcelas, vencendo-se a primeira em 15/05/2017, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. 2- O réu Aguinaldo pagará ao autor R\$ 2.500,00, em 10 parcelas, vencendo-se a primeira em 15/03/2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. 3- Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta de titularidade do autor, no Banco do Brasil, ag. 6865-9, CC 8148-5, CPF 157.787.068-32. O comprovante de depósito valerá como recibo. 4- Em caso de não pagamento de qualquer parcela, incidirá, em relação ao respectivo devedor, multa de 20% sobre o saldo devedor em aberto, e ocorrerá o vencimento antecipado das remascentes. 5- Os réus obrigam-se perante o autor, solidariamente, a reparar, no prazo de 01 mês, em prestador de serviço com o qual deverá concordar o autor, os danos na pintura do teto do veículo e no botão de regulagem dos retrovisores. 6- Pedem a desistência do prazo recursal." A seguir, foi proferida a seguinte sentença: "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. O autor fica intimado a, em 01 mês após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Homologo a desistência do prazo recursal. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adva. Requerente: Fabiana Maria Carlino

Requerido:

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Adv. Requerido: Jose Paulo Amalfi

Requerido:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA